



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

MINUTA DE CONTRATO – PEGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – ANEXO II.

CONTRATO Nº _____/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena - RJ, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO**, brasileiro, portador da identidade nº 068985530, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 866.683.317-34, residente e domiciliado neste Município, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da carteira de identidade nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos processos administrativos nº 4598/18 e 0220/19 da Secretaria Municipal de Turismo, e se regerá pelo Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 006/2019**, do tipo **menor preço por item**, em regime de empreitada integral e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
(DO OBJETO)

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços (aluguel e montagem) de arquibancadas e torres e equipamentos de sonorização de linha na Rua Barão de Madalena, durante o evento “Carnaval 2019” a ser realizado na Sede deste Município no período de 01 a 05 de março de 2019 promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial de nº 006/2019 e seus anexos, na forma abaixo:**

Item	Especificação	Quant. Loc.	Quant. Equip.	Valor Unit.	Valor Total
01	Arquibancada c/ 04 degraus, medido 80m de comprimento (linear) e grades laterais/superior de proteção, medindo 1,80m de altura do guarda-corpo, incluindo mão de obra (montagem e desmontagem).	05 DIAS	01		
	Torres (com os locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Defesa Civil ao longo da Av. Barão de Santa Maria Madalena), onde seguranças farão vigílias de locais estratégicos a fim de auxiliar no apoio do desempenho do trabalho dos seguranças para melhor atender aos foliões e transeuntes;	05 DIAS	04		
TOTAL ITEM 01:					
Observações: Será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes à prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.					
02	Caixa de som tipo Line – c/ dois alto falantes de 450 WRMS cada e um drive TI de 150 WRMS; (UNID.)	05 DIAS	48		
	Caixa de som tipo L.A. – c/ dois alto falantes de 450 WRMS cada e um drive TI de 150 WRMS; (UNID.)	05 DIAS	04		
	Caixas de som para retorno no carro de som – c/ dois alto falantes de 250 WRMS cada e um drive TI de 150 WRMS c/ dois alto falantes de 450 WRMS cada e um drive de 100 WRMS; (UNID.)	05 DIAS	04		
	Amplificadores STUDIO R ou similar de boa qualidade, atendendo o sistema de sonorização da avenida e carro de som; (UNID.)	05 DIAS	16		
	Mesas digitais de som LS9 YAMAHA ou similar de boa qualidade; (UNID.)	05 DIAS	02		
	Processador; (UNID.)	05 DIAS	02		
	Microfone s/ fio; (UNID.)	05 DIAS	08		



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

Microfone c/ fio; (UNID.)	05 DIAS	08		
Aparelho de CD ou DVD; (UNID.)	05 DIAS	02		
Multicabo de 12 vias; (METROS)	05 DIAS	650		
Cabo de energia PP2X25; (METROS)	05 DIAS	650		
Caminhão 608 (ou similar) em boas condições e adequado para atender as especificações acima; (UNID.)	05 DIAS	01		
Painel de Led 05mm virtual, outdoor, com gabinete de 640mm x 640mm, gabinetes em alumínio de alta resistência, configuração com easy locks e hanging poles, que pode ser montado e desmontado e transportado com urgência, densidade de 14000 pontos pixels/m ² . Método de drive estático. Brilho 8000 nits, Grey scale: 16,7milhões de cores [full color sincronization]. Método de display PC: 1024 x 768 Consumo médio de 5.652W a 14,112 W/m ² . visualização de 120°. Processador de vídeo, DVD player, main power 110/220v. Medindo 12m ² ; (UNID.)	05 DIAS	02		
Estrutura de alumínio treliçada para montagem do painel de led, com altura mínima de 2,0m; (UNID.)	05 DIAS	02		
Mão de Obra (montagem, acompanhamento, manutenção e desmontagem);	05 DIAS	1		

TOTAL ITEM 02:

VALOR TOTAL:

Observações:

Obs.1:

Os equipamentos acima mencionados serão distribuídos da seguinte forma:

- 1) 36 (trinta e seis) caixas de som tipo Line em 18 (dezoito) torres com 2,15m de altura, colocando em cada torre 02 (duas) caixas de som, ao longo da avenida;
- 2) 08 (oito) caixas de som tipo Line na traseira do carro de som;
- 3) 04 (quatro) caixas de som tipo L.A. na traseira do carro de som;
- 4) 04 (quatro) caixas de som tipo Line na dianteira do carro de som;
- 5) Sistema de transmissão para enviar o som do carro de som ao som de linha.

Obs.2:

1) A realização dos serviços de montagem da sonorização de linha e carro de som deverão ser realizados paralelamente a extensão da Rua Barão de Madalena, local onde serão realizados os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo;

2) A realização dos serviços de montagem dos 02 (dois) painéis de led deverão ser realizados da seguinte forma: 01 (um) na esquina da Rua Barão de Madalena com Praça Frouthé e 01 (um) na esquina da Rua Barão de Madalena com Praça Cel. Brás, próximo ao local onde serão realizados os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo;

2) A montagem dos equipamentos de sonorização de linha, carro de som e painel de led deverão ocorrer a partir do dia 25/02/19, após a empresa participante do certame ter sido declarada vencedora;

3) No dia 27/02/19, data posterior a montagem dos equipamentos haverá vistoria e teste dos mesmos às 16:00h;

4) Após a vistoria citada acima, será agendada no dia 28/02/19 para o teste oficial do som de linha, carro de som e telão, com ensaio geral das escolas de samba ou blocos de embalo, a partir das 17:00h;

5) O som do carro tem que estar ligado ao som de linha, sem atraso (DELAY);

6) O som de linha deverá ter 110 DB SPL, com resposta em frequência de 80 a HZ até 16 KHZ;

7) Os serviços deverão retornar a ser executados no período de 01 à 05/03/2019, a partir das 14:00h até o término das atividades;

8) Os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo deverão ser gravados para dirimir quaisquer dúvidas sobre a utilização dos serviços de sonorização acima discriminados durante os desfiles dos mesmo. Cópias em CD, DVD ou pendrive, deverão ser entregues a esta Secretaria contendo o áudio dos desfiles das entidades acima mencionadas.

9) Deixar o cabo de sinal e gerador c/ silencioso em Stand By;

10) Os equipamentos apontados no memorial descritivo foram especificados com base em carnavais de anos anteriores e que obtiveram êxito total na sua execução. Todavia, poderão ser utilizados equipamentos similares, desde que não seja comprometido o



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

desempenho da solicitação pleiteada, em especial a qualidade da prestação dos serviços; sendo certo que os mesmos sofrerão análise para posterior aceitação do requerente neste caso o Fundo Municipal de Turismo, sob pena da desclassificação do item.

Obs.3: Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.

Obs.4: será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes a prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação.

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de ____ de 2019, acostada às fls. ____ dos processos administrativos n.º 4598/18 e 0220/19 da Secretaria Municipal de Turismo, a qual, juntamente com o Edital do **Pregão Presencial de nº 006/2019 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

1.2 - Ficará por conta da **CONTRATADA** todo o ônus com o transporte e instalação dos equipamentos em epígrafe, sendo dispostos no espaço físico do local do Evento, atendendo as especificações desta Secretaria.

1.3 - A Apresentação das ART's, bem como do(s) teste(s) de carga pela prestadora dos serviços mencionados referentes aos equipamentos em epígrafe deverão estar disponíveis sempre que solicitado, no prazo e na forma definida pela **CONTRATANTE**, após o empenhamento e posterior agendamento do evento. A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** Cópia das ART's de todos os equipamentos, conforme informado anteriormente, sendo certo, que as cópias das referidas ART's deverão compor o processo de pagamento.

1.4 - Os equipamentos em questão deverão estar montados com 24h de antecedência a data de início dos Eventos em epígrafe, para inspeção e teste dos mesmos, e disponíveis para atender as necessidades desta Secretaria, a partir das 10:00h da data de início do Evento em epígrafe, e deverão estender-se até as 10:00h do dia posterior ao final do Evento.

1.5 - Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços a serem realizados, isentando a contratante de quaisquer ônus.

1.6 - A empresa contratada para executar os serviços em epígrafe, deverá atender todas as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIPI).

1.7 - Será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes à prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA
(DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 – A execução do serviço deverá ser imediata após emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

2.2 – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato para o **CONTRATANTE**, por preço certo global, dentro dos padrões exigidos na Licitação, cumprindo-lhe observar integralmente as normas e legislações aplicáveis à espécie.

2.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, impostos e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

CLÁUSULA TERCEIRA
(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

3.1 - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$ _____ (_____)**.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em 04 (quatro) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme execução, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

§ 2º - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

§ 3º - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo **Contratante**, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

§ 4º - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

§ 5º - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

OBS.:



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO

Art. 32. O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

§ 1º. O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

§ 2º. Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: www.webiss.com.br”.

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico www.pmsmm.rj.gov.br.
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA QUARTA
(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

4.1 - A execução dos serviços ocorrerá no período de 01 a 05 de março de 2019, sua proposta deverá conter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, ordem de início e/ou assinatura do contrato ou ordem de início expedida pelo Contratante, sendo também o mesmo prazo de vigência do mesmo, a ser emitido pelo Secretário Municipal de Turismo, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

CLÁUSULA QUINTA
(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

5.1 – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada da Prefeitura, conforme abaixo:

➤ Código cetil nº 317, Programática nº 2369500412.412000.33.90.39/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Turismo. **Empenho nº**
.....

CLÁUSULA SEXTA
(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)

6.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, bem como a:

6.2 - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, principalmente o Anexo VIII – Projeto Básico;

6.3 - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;

6.4 - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;

6.5 - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

6.6 - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou delas decorrentes;

6.7 - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.8 - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;

6.9 - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;

6.10 - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.11 - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.12 - fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;

6.13 – credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços;



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

- 6.14 - A CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do **Edital de Pregão Presencial 006/2019**, seus anexos e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.15 - A CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação;
- 6.16 - A CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.17 - A CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 6.18 - A CONTRATADA** se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;
- 6.19 - A CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 6.20 - A CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao serviço, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- 6.21 - A CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.22 - A CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega do serviço;
- 6.23 - A CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.24 - A CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 6.25 - A CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- 6.26 - A CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores;
- 6.27 - A CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempreitar, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.28 - A CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;
- 6.29 - A CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o serviço, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada;

CLÁUSULA SÉTIMA
(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

- 7.1 -** No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:
- I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.
- § 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- § 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA
(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)

- 8.1 -** Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.
- 8.2 - A CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

8.3 – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA
(DA RESCISÃO)

9.1 - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA
(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)

10.1 - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade do **Pregão Presencial de nº 006/2019**, processos administrativos nº 4598/18 e 0220/19, através dos Memorandos Internos nº 187/18 e 004/19 da Secretaria Municipal de Turismo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

11.1 - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

12.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Turismo ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado(s), através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(DO RECEBIMENTO DO OBJETO)

14.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(DA RENÚNCIA A DIREITOS)

14.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ
Comissão Permanente de Licitações

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

15.1 – O licitante vencedor obrigará-se a executar os serviços em epígrafe na Av. Barão de Madalena, 1º Distrito deste Município, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial de nº 006/2019** e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)

16.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
(DO FORO)

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
(DA PUBLICAÇÃO)

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, ____ de _____ de 2019.

CARLOS ALBERTO DE MATOS BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

(Representante da Empresa)
(Nome da Empresa)
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome:
CPF/MF:

2) _____
Nome:
CPF/MF: